

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 016/2026-BNDES

Rio de Janeiro, 02 de março de 2026.

Ref.: Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac-FGI).

Assunto: **Data de corte para apresentação de documentação de modo a participar da vigésima rodada de distribuição de limites no âmbito do FGI PEAC.**

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, divulgado por meio do Anexo à Circular SUP/ADIG nº 130/2025-BNDES, de 01/12/2025, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS que:

1. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, a **data de corte** para recebimento, pelo Administrador do FGI, da documentação necessária a ser encaminhada pelos Agentes Financeiros para participação na 20ª rodada de distribuição de limites operacionais no âmbito do FGI PEAC será **11 de março de 2026, até às 23h 59min, horário de Brasília (DF)**.
2. A documentação deverá estar absolutamente completa até a data e horário supramencionados e será recebida pelo Administrador do FGI mediante o e-mail **agentes.financeiros@bndes.gov.br** e, para os casos em que for necessária documentação adicional para análise de conceito cadastral, esta será recebida por meio do Portal do Cliente do BNDES.
3. Os **Agentes Financeiros que foram contemplados na décima nona rodada** de distribuição de limites (Circular SUP/ADIG Nº 003/2025, 08/01/2025), **não necessitam encaminhar novo pleito**, sendo contemplados automaticamente nessa décima nona rodada pelo Administrador do FGI.
4. De acordo com o parágrafo 6º do artigo 2º do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, todos os Agentes Financeiros habilitados até 31 de dezembro de 2020 preservaram essa condição para a reabertura do Programa, visto que atenderam ao critério disposto no inciso IV desse mesmo artigo. Para os Agentes Financeiros que se enquadrarem nessa condição e não tenham sido contemplados até a décima nona rodada de distribuição de limites, será necessário apenas o preenchimento e envio do formulário constante do Anexo XII do Regulamento ao Administrador do FGI.
5. No caso de novos Agentes Financeiros interessados em se habilitar ao Programa, devem ser encaminhados ao Administrador do FGI o formulário constante do Anexo III e o Termo de Adesão constante do Anexo IV do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados da documentação para comprovação da representatividade legal dos subscritores. Nesses casos, poderá ser necessário o envio de documentação adicional para a realização de análise de conceito cadastral pelo Administrador do FGI.

6. A documentação necessária para análise de conceito cadastral pode ser requisitada pelo Administrador do FGI em etapas, conforme o próprio processo de verificação da documentação indique a necessidade de envio de documentos adicionais. Toda essa documentação, mesmo aquela exigida em etapas posteriores, deverão ser entregues ao Administrador do FGI até a data e horário indicados acima. O Administrador do FGI não se responsabiliza por perda do prazo pelo Agente Financeiro decorrente de quaisquer pendências nesse processo.
7. Nos casos em que for necessária a realização de análise cadastral, a participação do Agente Financeiro na vigésima rodada de distribuição de limites operacionais no âmbito do Programa ficará sujeita ainda à emissão de conceito cadastral considerado no mínimo regular pelo Administrador do FGI.
8. Os Agentes Financeiros que por algum motivo não conseguirem entregar a documentação dentro do prazo aqui estipulado poderão ainda se candidatar às próximas rodadas de distribuição de limites operacionais no âmbito do FGI PEAC, cujas datas de corte serão oportunamente divulgadas. Cabe informar que as vigências para utilização pelos Agentes Financeiros dos limites distribuídos pelo Administrador do FGI em cada rodada estão especificadas nos parágrafos 4º a 6º do artigo 16 do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES